



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/08/2025


1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO

A sua Excelência a senhora
Neilza Elias da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Pilar

Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira), Vereador desta Casa Legislativa, com assento e exercício neste Parlamento, na forma do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência, após o trâmite nas Comissões, que seja incluído na Ordem do Dia da [Próxima Sessão Ordinária] a Proposição de sua autoria para a **Indicação** do Projeto de Lei do Poder Executivo destinado a apoiar cuidadores familiares de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes.

Justificativa

A inclusão deste Projeto de Lei na pauta é de suma importância para os(as) profissionais que cuidam de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes. voltado à valorização, orientação e apoio a esses cuidadores(as) em sua maioria mulheres que assumem essa função sem qualquer suporte de curso preparatório, apoio financeiro; psicológico ou institucional.

Nestes termos,

pede deferimento.

Pilar(AL), 06 de agosto de 2025

Câmara Municipal do Pilar – AL



Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

Proposição nº 056/2025 para Projeto de Lei do Poder Legislativo
Proponente: Vereador Marco Antônio Silva de Oliveira (Marco Cachoeira)

Ementa: Sugere ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, destinado a apoiar cuidadores(as) familiares de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes.

JUSTIFICATIVA

O cuidado diário de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes é, na maioria dos casos, exercido por familiares – em especial mulheres – que assumem essa função sem qualquer suporte financeiro, psicológico ou institucional. Propõe-se, por meio desta indicação, a criação do Programa Municipal “Cuidar de Quem Cuida”, voltado à valorização, orientação e apoio a esses cuidadores. O programa poderá prever ações como:

- Bolsa Financeira Cuidadora;
- Apoio psicológico e social;
- Curso de Capacitação em Cuidador(a);
- Integração com os serviços de saúde e assistência social do município.

Esta iniciativa representa um avanço social relevante, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, do cuidado e da proteção às famílias em situação de vulnerabilidade.

Propomos, anexa a esta indicação, minuta de projeto de lei autorizativa, a ser apreciada pelo Executivo.

Pilar/AL 06 de agosto de 2025

Câmara Municipal do Pilar - AL

Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR – ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Marco Cachoeira

Projeto de Lei Nº ____/2025

Ementa: Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, destinado ao apoio a cuidadores de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Cuidar de Quem Cuida”, com a finalidade de apoiar e valorizar cuidadores não remunerados de pessoas com deficiência, transtornos mentais ou doenças incapacitantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa que, no âmbito doméstico, presta cuidados contínuos a familiar em situação de dependência, sem vínculo empregatício.

Art. 3º O Programa poderá incluir ações como:

- I – Concessão de apoio financeiro eventual, mediante critérios socioeconômicos;
- II – Atendimento psicológico, orientação social e apoio comunitário;
- III – Capacitação básica para cuidados domiciliares;
- IV – Priorização no acesso a políticas públicas do Município.

Art. 4º O acesso aos benefícios do Programa “Cuidar de Quem Cuida” dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Apresentar laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado do SUS ou da rede credenciada, que comprove a existência de condição de saúde, deficiência ou transtorno que torne a pessoa assistida dependente de cuidados contínuos e a impossibilite de permanecer sozinha;
- III – Comprovar a condição de cuidador(a) familiar não remunerado, por meio de auto-declaração ou acompanhamento técnico da rede de assistência social do Município.

Art. 5º A execução do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e poderá ser realizada por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature